



## Câmara Municipal de Arapeí

### CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO NA ÁREA DE INFORMATIZAÇÃO (MONITORAMENTO E CONTROLE DE FROTA)

**CONTRATANTE:** CAMARA MUNICIPAL DE ARAPEI, com sede administrativa na RUA MARIA DE LURDES RODRIGUES, N.º.58 - CEP:12870-000 - BAIRRO:CENTRO - CIDADE:ARAPEI - SP, inscrito no 69109890000170, neste ato representada, por LEONEL CHAGAS, presidente em exercício, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

**CONTRATADA:** CESAR LOCAÇÃO DE SOFTWARE LTDA ME, com sede a Rua Arcebispo Dom José Marcondes Homem de Melo, na cidade de Pindamonhangaba - SP, inscrita no CNPJ n.º 13.114.906/0001-89, devidamente representada pelo seu Diretor Sr. Carlos Cesar de Souza, brasileiro, Casado, portador do RG n.º 6.334.501-8 SSP-SP, CPF/MF sob o n.º 474.305.918-68, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, acordam entre si a prestação de serviços técnicos especializados, nos termos e condições a seguir estipuladas:

#### 1. OBJETO:

a) - O Objeto deste contrato é a locação de software para controle de frota e monitoramento de veículo automotivo.

#### 2. VALOR:

**2.1** - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação de serviços ora ajustada, a importância de **R\$ 5.400,00 (Cinco mil e quatrocentos reais)**.

Mensal R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) - Pagamento até o 5º dia útil de cada mês.

**2.2** - O valor definido no item anterior inclui todos os custos operacionais da atividade, todos os tributos incidentes cujos recolhimentos são de responsabilidade da CONTRATADA e despesas diretas e indiretas decorrentes do presente Contrato.

**2.3** - Em caso de atraso não justificado do pagamento da parcela mensal, a empresa CONTRATADA poderá suspender todos os serviços objetos deste contrato, independentemente de notificação prévia e cobrar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do atraso e juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor devido acrescido da multa até a data do efetivo pagamento.

Lch.



## Câmara Municipal de Arapeí

### 3. VIGÊNCIA:

3.1 - O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do mesmo.

### 4. RECURSOS:

4.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta de rubrica constante no orçamento vigente.

### 5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1 - Conduzir e executar os serviços ora ajustados de acordo com as disposições deste Contrato e dos documentos que o integram, e com estrita obediência da legislação em vigor.

5.2 - Prover os serviços ora contratado com pessoal adequado, capacitado e devidamente habilitado, nos termos da legislação específica, de modo a fornecer os serviços com a qualidade técnica que estes exigem e, em estrito atendimento da normatização a eles pertinente.

### 6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.1 - Efetuar o pagamento das faturas em seus devidos vencimentos (até o 5º dia útil de cada mês).

### 7. RESPONSÁVEIS PELO CONTRATO:

Para a fiel execução deste Contrato, a contratada designa o seguinte gestor:

#### **a) - Da contratada**

**Nome:** Carlos Cesar de Souza

**Cargo:** Diretor

**Endereço:** Rua Arcebispo Dom José Marcondes Homem de Melo, n.º 78, na cidade de Pindamonhangaba - SP.

#### **b) - Da contratante**

**Nome:** Maria Marta dos Santos

**Cargo:** Diretora de Administração e Finanças



## Câmara Municipal de Arapeí

**Tel:** (0xx12) 3115-1202

**E-mail:** [cmarapei@bol.com.br](mailto:cmarapei@bol.com.br)

### **8. RESCISÃO:**

**8.1** - O presente Contrato poderá ser rescindido, nos termos do artigo 77 e seguinte da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações e pelos seguintes motivos:

**8.1.1** - Inadimplência de Cláusula contratual;

**8.1.2** - Inobservância de especificações e recomendações fornecidas pela CONTRATANTE;

**8.1.3** - Interrupção dos serviços por exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, sem justificativa apresentada e aceita pela CONTRATANTE;

**8.1.4** - Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da CONTRATADA;

**8.1.5** - Transferência, no todo ou em parte, do objeto deste contrato, salvo se autorizada pela Contratante.

**8.1.6** - A rescisão será precedida de comunicação da CONTRATADA à CONTRATANTE, fixando-lhe o prazo de 10 (dez) dias para defesa ou para regularização dos débitos.

### **9. FORO:**

Fica eleito o Foro da Comarca da cidade de Bananal (SP) para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente ajuste que não possam ser resolvidas administrativamente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Arapeí(SP), 03 de janeiro de 2018.



# Câmara Municipal de Arapeí

*Esauel Chagas*

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPEÍ

CONTRATANTE

*Cesar*

CESAR LOCAÇÃO DE SOFTWARE LTDA ME

CONTRATADA

**Testemunhas:**

Nome:

*[Handwritten signature]*

Nome:

*[Handwritten signature]*

RG n°:

*33 102 884.0*

RG n°:

*49.757.068-3*